

**REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2020/779 DA COMISSÃO****de 12 de junho de 2020****que altera o Regulamento de Execução (UE) 2019/250 no que respeita às datas de aplicação na sequência da prorrogação do prazo de transposição da Diretiva (UE) 2016/797 do Parlamento Europeu e do Conselho****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Diretiva (UE) 2016/797 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de maio de 2016, relativa à interoperabilidade do sistema ferroviário na União Europeia <sup>(1)</sup>, nomeadamente o artigo 9.º, n.º 4, o artigo 15.º, n.º 9, e o artigo 24.º, n.º 4,

Considerando o seguinte:

- (1) A Diretiva (UE) 2016/797 foi alterada pela Diretiva (UE) 2020/700 do Parlamento Europeu e do Conselho <sup>(2)</sup> a fim de oferecer aos Estados-Membros a possibilidade de prorrogar o prazo para colocar em vigor as disposições legislativas, regulamentares e administrativas nacionais necessárias para dar cumprimento às disposições referidas no artigo 57.º, n.º 1, da Diretiva (UE) 2016/797.
- (2) No que diz respeito aos Estados-Membros que tenham notificado à Agência Ferroviária da União Europeia («Agência») e à Comissão a sua intenção de prorrogarem o período de transposição da Diretiva (UE) 2016/797, nos termos do artigo 57.º, n.º 2-A, da referida diretiva, a aplicação de determinadas disposições do Regulamento de Execução (UE) 2019/250 da Comissão <sup>(3)</sup> deverá ser prorrogada até 31 de outubro de 2020.
- (3) O Regulamento de Execução (UE) 2019/250 deve, pois, ser alterado em conformidade.
- (4) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do comité referido no artigo 51.º, n.º 1, da Diretiva (UE) 2016/797.
- (5) A fim de garantir a eficácia das medidas previstas no presente regulamento, este deve entrar em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

**Artigo 1.º**

O Regulamento de Execução (UE) 2019/250 é alterado do seguinte modo:

- 1) No artigo 11.º, o segundo parágrafo passa a ter a seguinte redação:

«O anexo do Regulamento (UE) n.º 201/2011 continua a ser aplicável à declaração de conformidade com o tipo, como referido no artigo 26.º, n.º 4, da Diretiva 2008/57/CE, até 15 de junho de 2020, nos Estados-Membros que tenham notificado a Agência e a Comissão nos termos do artigo 57.º, n.º 2, da Diretiva (UE) 2016/797, e que não tenham notificado a Agência e a Comissão nos termos do artigo 57.º, n.º 2-A, da Diretiva (UE) 2016/797.

O anexo do Regulamento (UE) n.º 201/2011 continua a ser aplicável à declaração de conformidade com o tipo, como referido no artigo 26.º, n.º 4, da Diretiva 2008/57/CE, até 30 de outubro de 2020, nos Estados-Membros que tenham notificado a Agência e a Comissão nos termos do artigo 57.º, n.º 2-A, da Diretiva (UE) 2016/797.»;

<sup>(1)</sup> JO L 138 de 26.5.2016, p. 44.

<sup>(2)</sup> Diretiva (UE) 2020/700 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de maio de 2020, que altera as Diretivas (UE) 2016/797 e (UE) 2016/798 no que diz respeito à prorrogação dos seus prazos de transposição (JO L 165 de 27.5.2020, p. 27).

<sup>(3)</sup> Regulamento de Execução (UE) 2019/250 da Comissão, de 12 de fevereiro de 2019, sobre os modelos de declarações e certificados «CE» dos componentes de interoperabilidade e subsistemas ferroviários, sobre o modelo da declaração de conformidade com um tipo autorizado de veículo ferroviário e sobre os procedimentos de verificação «CE» dos subsistemas em conformidade com a Diretiva (UE) 2016/797 do Parlamento Europeu e do Conselho, e que revoga o Regulamento (UE) n.º 201/2011 da Comissão (JO L 42 de 13.2.2019, p. 9).

2) No artigo 12.º, o quarto parágrafo passa a ter a seguinte redação:

«O presente regulamento é aplicável a partir de 16 de junho de 2020 nos Estados-Membros que tenham notificado a Agência ou a Comissão nos termos do artigo 57.º, n.º 2, da Diretiva (UE) 2016/797, e que não tenham notificado a Agência e a Comissão nos termos do artigo 57.º, n.º 2-A, da Diretiva (UE) 2016/797.

O presente regulamento é aplicável em todos os Estados-Membros a partir de 31 de outubro de 2020.»

*Artigo 2.º*

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 12 de junho de 2020.

*Pela Comissão*  
*A Presidente*  
Ursula VON DER LEYEN

---